



Prefeitura Municipal de Guararema
Estado de São Paulo



**EDITAL N° 82
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre a obrigação de exibição de vídeos educativos nas aberturas de shows e eventos no Município de Guararema e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 2753
De 14 de Dezembro de 2010**

Art.1º É obrigatória a exibição de vídeo educativo na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais, que disponham de equipamentos para reprodução de vídeos, com aglomeração de público no Município de Guararema.

§1º Entende-se como shows artísticos e eventos culturais as sessões de cinema, apresentações musicais, teatrais, de dança, as exposições agropecuárias, festas country e similares.

§2º Os vídeos educativos de que trata o caput deste artigo terão duração mínima de dois minutos.

§3º As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos deverão abordar temas relacionados com o evento a ser realizado, dentre os seguintes:

- I** - consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II** - drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- III** - doenças sexualmente transmissíveis, sua aquisição, consequências e prevenção;
- IV** - uso indevido de medicamentos;
- V** - os dependentes de drogas e as chances de sua recuperação;
- VI** - importância da participação da família e da comunidade;



Prefeitura Municipal de Guararema
Estado de São Paulo



VII - preservação ambiental e do patrimônio histórico cultural;

VIII - patriotismo.

Art.2º A exibição dos vídeos educativos será de responsabilidade dos organizadores, administradores e/ou produtores dos eventos que se realizarem no Município de Guararema.

Parágrafo único. O teor dos vídeos educativos de que trata a presente lei deverá ser previamente aprovado pelo respectivo Conselho Municipal, ou na sua falta, por órgão competente do Poder Executivo.

Art.3º O descumprimento do disposto na presente Lei implicará ao infrator multa de dez unidades fiscais do Município - UFM, aplicada em dobro em caso de reincidência.


Art.4º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Executivo.

Art.5º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 14 DE DEZEMBRO DE 2010.


MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


CLARA ASSUMÇÃO EROLES FREIRE NUNES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS